



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Ação de Fiscalização das Agências Bancárias

Segmento: Tempo de Atendimento - Lei 15 Minutos - Lei 2.247/99

Autos de Infração nº: **065/17**, 078/17, 091/17

Infrator: Caixa Econômica Federal (2057) CNPJ 00.360.305/5251-77

Endereço: Av. Capitão Gomes, 231, Boa Vista, CEP 37.505-028

EMENTA: Auto de infração. Ação de Fiscalização das Agências Bancárias. 3ª Fase. Tempo de espera na fila de atendimento. 15 Minutos. Lei Municipal 2.247/99 Ausência de infração. Auto julgado insubsistente.

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo iniciado através de lavratura de auto de infração, nos termos do art. 33, II, do Decreto Federal 2.181/97, proveniente da ação de fiscalização das agências bancárias, em face do fornecedor **Unicred Progresso** (5691) CNPJ 71.432.926/0004-47, com endereço na Rua Dr. Pereira Cabral, 178, Centro, CEP 37.500-048, após fiscalização dos agentes do Procon.

Nesta ação, foram realizadas 3 (três) visitas, em datas e horários diversos e foram fiscalizados o cumprimento das seguintes leis:

- a) **Lei Municipal 2.247/99** – Tempo de Atendimento 15 min..
Tempo máximo de atendimento 15 minutos.
Existência de cartazes e avisos.

Conforme se depreende da leitura dos Autos de Infração, não foi verificada nenhuma infração no momento das visitas.

É o relatório. Inexistindo vícios ou nulidades e, tendo os Autos de Infração atendido aos requisitos legais, **passo a decidir**.



Município de Itajubá/MG

Secretaria de Governo

Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor



Em face do exposto, considerando a ausência de irregularidades, **julgo insubsistente** as infrações, na forma do art. 46 do Decreto nº 2.181/97.

Tendo sido julgado insubsistente, recorro de ofício ao órgão recursal, na forma do art. 52 do Decreto Federal nº 2.181/97. Intime-se. Publique-se.

Encaminhe os autos para análise do recurso necessário.

Itajubá-MG, 17 de janeiro de 2018.

Vinícius Fonseca Marques

Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 13/04/2018.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=12162>

Decisão: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/CEF_2057_AI065-17.pdf